

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

LEI N° 964/2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 964/2023

Revoga a lei nº 891/2022 e dá outras providências.

Art. 1º Por força da presente lei, fica **REVOGADA** a Lei nº 891/2022.

Art. 2º Constitui objeto desta lei a criação e regulamentação de procedimentos sobre recebimento de subvenção destinada às **Quadrilhas Juninas e Agremiações Carnavalescas** sediadas e que realizem suas atividades no Município de Camaragibe.

- **1º** O valor de referência para a concessão da subvenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme o estipulado no último convênio realizado no ano de 2018, destinado às **Quadrilhas Juninas**.
- **2º** O valor de referência para a concessão de subvenção às **agremiações carnavalescas** será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme estipulado no convênio do ano de 2018 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a realização do encontro de **Blocos Líricos**.
- **3º** Dentro do planejamento do São João e com intuito de fomento e incentivo à cultura, é de grande importância a concessão de subvenção para a realização do encontro de **Quadrilhas Juninas**, sendo observado os parâmetros nos Planos Plurianuais Municipais e na Lei Orçamentária Anual para os exercícios fiscais e subsequentes a aprovação desta lei.
- **4º** Os valores da subvenção destinados às **quadrilhas juninas e às agremiações carnavalescas** deverão ser reajustados pelo **IPCA acumulado**.

Art. 3º Os recursos referentes a subvenção das **Quadrilhas e das Agremiações Carnavalescas** deverão ser repassados para as **Quadrilhas Juninas** e ou suas representações legais por meio de 01 (uma) parcela, sendo 100% (cem por cento) com recurso previsto até dia 15 de maio do ano em curso, devendo a prestação de contas a ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento. Para as **Agremiações Carnavalescas** parcela única, 30 dias antes do carnaval.

- **1º** Para o recebimento da subvenção, as **quadrilhas juninas e as agremiações carnavalescas** deverão ter sede comprovada no Município de Camaragibe, assim como suas atividades deverão ser realizadas no Município, compreendendo as contrapartidas estabelecidas através de edital simplificado e / ou plano de trabalho, quando couber, entre a **Fundação de Cultura** e as entidades beneficiadas.
- **2º** O recebimento da subvenção destinado às **quadrilhas juninas e as agremiações**, terá como base o relatório do ano anterior emitido pela **Fundação de Cultura de Camaragibe**, atestando que a **quadrilha ou agremiação** está quite com as contrapartidas e obrigações dos editais simplificados e / ou plano de trabalho da referida federação, sejam elas documentais, fiscais e de prestação de contas.
- **3º** O recebimento da subvenção não impede as **quadrilhas juninas e as agremiações carnavalescas** de realizarem a prestação de serviços de cunho artístico-cultural, formativo e da participação em outros editais e chamamentos públicos realizados pela **Fundação de Cultura de Camaragibe**.

Art. 4º A subvenção fomentará e garantirá que as **quadrilhas e agremiações carnavalescas** possam manter vivas as tradições de cada ciclo em nossa cidade, bem como fomentar o comércio local para tanto se recomenda que o incentivo financeiro seja destinado a compra de material utilizado na confecção de figurinos, cenários, adereços,

indumentárias, além de despesas com transportes de pessoas, de cenário e da contratação de terceiros, desde que comprovados os custos e sua devida e real aplicação para a finalidade citada pela Quadrilha Junina ou Agremiação Carnavalesca. Bem como, se recomenda contratação de serviços e mão-de-obra no município de Camaragibe.

- 1º Os custos referentes aos recursos da subvenção destinada para quadrilhas deverão ser demonstrados por meio de plano de trabalho que constará em edital simplificado a ser aberto pela Fundação de Cultura.
- 2º Os recursos da subvenção destinada às agremiações carnavalescas serão de responsabilidade da entidade que representará as agremiações ficando como item obrigatório a apresentação de um plano de trabalho aprovado em assembleia da entidade onde constará a agremiação a ser beneficiada, o valor a ser recebido e os critérios para o recebimento.
- 3º A prestação de contas referente às subvenções será de responsabilidade dos grupos, entidades representativas e ou organizações que a recebem, cabendo a Fundação de Cultura a emissão de atesto de conclusão da prestação de contas após a análise documental da prestação de contas e ou emissão de convocação para a realização de esclarecimentos, a fim de manter a transparência no uso e aplicação dos recursos.

Art. 5º Para inscrição e recebimento da subvenção as quadrilhas juninas e agremiações carnavalescas deverão encaminhar à Prefeitura de Camaragibe/Fundação de Cultura os seguintes documentos e certidões:

- I – cartão de inscrição no CNPJ;
- II – contrato social / estatuto e ata de eleição e posse da diretoria atual;
- III – certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- IV – certidão de regularidade fiscal perante a Justiça do Trabalho;
- V – certidão de regularidade fiscal conjunta no âmbito federal;
- VI – certidão de regularidade fiscal de âmbito estadual;
- VII – certidão de regularidade fiscal de âmbito municipal;
- VIII – cartão de inscrição municipal;
- IX – comprovante de residência atualizado em nome do participante;
- X – RG e CPF do responsável pela organização;
- XI – carta de anuência ou comprovante de filiação em organização representativa do ciclo;
- XII – formulário de adesão à subvenção;
- XIII – plano de trabalho preenchido e arquivo PDF.

- 1º As quadrilhas e as agremiações carnavalescas poderão se inscrever através de uma entidade representativa da qual ela seja filiada, associada desde que comprove a filiação em ata e apresentando a carta de anuência reconhecendo a representação por parte da organização;
- 2º As quadrilhas e agremiações carnavalescas deverão estar inscritas no Cadastro Municipal de Cultura, que será de responsabilidade da Fundação de Cultura, conforme de calendário anual, bem como cada quadrilha terá no mínimo 20 (vinte) pares.
- 3º Para fim de recebimento da subvenção, as quadrilhas juninas e agremiações carnavalescas deverão comprovar que 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes residem no município de Camaragibe, através de comprovação oficial em nome do participante.

Art. 6º A Fundação de Cultura poderá realizar visitas técnicas nos ensaios dos grupos, solicitar prestação de contas para comprovação dos recursos recebidos pelas agremiações carnavalescas e quadrilhas juninas, bem como convidar para maiores esclarecimento os responsáveis pela realização das atividades, a fim de exercer o devido monitoramento sobre a aplicação dos recursos e o cumprimento das contrapartidas.

- 1º a Fundação de Cultura e a Prefeitura de Camaragibe poderão convocar as quadrilhas e agremiações carnavalescas para o comparecimento em reuniões, atividade de comunicação e de controle social junto aos conselhos e demais órgãos de fiscalização, onde o comparecimento dos agentes culturais fica previamente ajustado conforme esta lei, como sendo parte das responsabilidades para o uso da subvenção.

Art. 7º Os recursos para a subvenção decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Camaragibe.

Art. 8º O critério de distribuição dos recursos das quadrilhas será pelo rateio em valor igual, de acordo com a quantidade de grupos habilitados, respeitando os seguintes percentuais:

I – categoria 1 – 50 % do montante total a serem distribuídos para as quadrilhas com no mínimo 40 pares e com mais 02 anos de existência e atuação ininterruptos em Camaragibe;

II – categoria 2 – 40% do montante total a serem distribuídos para as quadrilhas com no mínimo 30 pares e com mais de 02 anos de existência e atuação em Camaragibe;

III – categoria 3 – 10% do montante total a serem distribuídos para as quadrilhas que estejam iniciando sua atuação em Camaragibe, com no mínimo 20 pares;

- 1º A quadrilha que interromper suas atividades por um ano será considerada iniciante ao decidir retomar, tendo que se inscrita na categoria 3, independente do quantitativo de participantes.

Art. 9º Os recursos destinados às agremiações carnavalescas terão sua prestação de contas apresentada por meio de relatório de execução do plano de trabalho existente, por parte de organização representativa, que deverá comprovar os critérios utilizados para a divisão dos recursos, pagamento e impacto da subvenção nas atividades das agremiações beneficiadas, bem como deverá prestar contas com base no Art. 11 desta lei.

Art. 10 O não cumprimento do Plano de Trabalho poderá acarretar na rejeição da prestação de contas e consequentemente, a devolução do recurso.

Art. 11 A prestação de contas deverá ser efetuada através de um relatório de execução do Plano de Trabalho, cujo modelo será redigido entre a Fundação de Cultura e as entidades beneficiadas, contendo os seguintes tópicos:

I – comprovação de realização do objeto da subvenção;

II – aplicação dos recursos conforme plano de trabalho (ficha técnica-financeira);

III – realização das contrapartidas;

IV – relatório de comunicação.

- 1º o não cumprimento do Art. 9º obrigará a proponente a excluir a quadrilha junina infratora do recebimento da subvenção durante 02 (dois) anos, até a exclusão definitiva dependendo do grau da infração a critério da Prefeitura Municipal de Camaragibe / Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Camaragibe, além das demais medidas legais cabíveis.

Art. 12 Fica pelo presente, autorizado a inclusão da subvenção das quadrilhas e das agremiações carnavalescas, nos Planos Plurianuais Municipais e na Lei Orçamentária Anual para os exercícios fiscais e subsequentes a aprovação desta lei.

Art. 13 Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito especial necessário para o cumprimento da Lei, até o limite estabelecido na LOA.

Art. 14 O poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 22 de maio de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 220523015205

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

